**GABINETE DO VEREADOR BESSA**

**2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 032/2021**, de autoria do Vereador Professor Samuel, que "**ESTABELECE** o livre acesso dos *personal trainers* a academias de Manaus."

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 032/2021**, de autoria do Vereador Professor Samuel. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos o artigo 22, I, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Mesmo reconhecendo a grande importância do projeto de lei, importante ressaltar que, a questão objeto ora tratada envolve o princípio da livre iniciativa e de direitos inerentes à relação de trabalho e condições para o exercício de profissões, matérias que são de competência legislativa exclusiva da União, conforme artigo 22, I, da Constituição Federal. Evidência disto é a tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei 2885/2015 sobre o mesmo tema.

Necessário ressaltar, ainda, que já há julgados de tribunais pátrios sobre a questão pela inconstitucionalidade de lei municipal que trata da cobrança de taxas pela utilização do serviço de *personal trainer* em academias de ginástica, como se observa abaixo:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. COBRANÇA DE TAXA. PERSONAL TRAINER. ACADEMIA DE GINÁSTICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO DE LEGISLAR SOBRE TRABALHO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Compete privativamente à União legislar sobre trabalho (art. 22, I, da CF) e exercício profissional (art. 22, XVI, da CF), razão pela qual é inconstitucional a lei municipal que trata da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A2115973000A41F6 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

cobrança de taxas pela utilização do serviço de personal trainer em academias de ginástica (precedente do STF). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(TJ-GO - ADI: 01996684520178090000, Relator: CARLOS HIPOLITO ESCHER, Data de Julgamento: 19/02/2018, Corte Especial, Data de Publicação: DJ de 19/02/2018)

Sendo assim, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que o Projeto de Lei nº 032/2021 trata de matéria de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, tendo em vista o óbice legal relatado, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 032/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 27 de abril de 2021.

**VEREADOR BESSA**
Solidariedade

Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A2115973000A41F6 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## ASSINATURAS DIGITAIS

**MARCEL ALEXANDRE DA SILVA** - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 05/05/2021 15:24:19
**MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA)** - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 05/05/2021 15:04:40
**ELISSANDRO AMORIM BESSA** - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 05/05/2021 14:58:09
**THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO** - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 05/05/2021 14:18:49
**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA** - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 05/05/2021 14:03:31
**MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS** - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 05/05/2021 13:52:50
**JOELSON SALES SILVA (AUTORIA)** - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 05/05/2021 14:36:45

**ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A2115973000A41F6 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador**

**Projeto de Lei n. 032/2021, de autoria do ver. Prof. Samuel**, que “Estabelece o Livre Acesso dos Personal Trainers a Academias de Manaus”.

Aprovado o parecer, pela totalidade dos presentes, na reunião presencial do dia 05/05/2021.